EMENDA Nº /2023 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

ADICIONA OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI 008/2023.

A presente Emenda adiciona os Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 008/2023, nos seguintes termos:

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder somente uma única autorização a cada requerente, seja ele autônomo independente ou cooperativado, admitindo-se o registro de 01 (um) único veículo por Autorizatário.

§ 1º Para atender ao disposto no **caput** deste artigo, o Autorizatário deverá comprovar ser proprietário de um só veículo para a execução do serviço, admitindo-se a apresentação de documentos que atestam ser o Autorizatário promitente comprador do veículo ou, ainda, adquirente com alienação fiduciária em garantia.

Que passará a constar da seguinte forma:

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder somente uma única autorização a cada requerente, seja ele autônomo independente ou cooperativado, admitindo-se o registro de 01 (um) único veículo por Autorizatário.

§ 1º Para atender ao disposto no **caput** deste artigo, o Autorizatário deverá comprovar ser proprietário de um só veículo para a execução do serviço, admitindo-se a apresentação de documentos que atestam ser o Autorizatário promitente comprador do veículo ou, ainda, adquirente com alienação fiduciária em garantia.

§ 2º O direito de transferência da autorização será concedido ao Autorizatário com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados, ou aos herdeiros que comprovem o falecimento do Autorizatário mediante apresentação de Certidão de Óbito, devendo a transferência ser registrada em cartório.

§ 3º O novo Autorizatário deverá apresentar a transferência da autorização, lavrada em cartório, à autoridade competente pela outorga do termo de autorização, para emissão de novo termo em seu nome.

§ 4º O Autorizatário originário ficará isento de qualquer responsabilidade após a emissão do Termo de Autorização em nome do novo Autorizatário.

§ 5º Após o recebimento do Termo de Autorização, caberá ao novo Autorizatário cumprir com todas as exigências do cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

GEORGE COUTINHO JARDIM:81756755787

Assinado de forma digital por GEORGE COUTINHO JARDIM:81756755787
Dados: 2023.04.17 16:55:28 -03'00'

GEORGE JARDIM
Vereador-autor